

094130
29281

ESTATUTO DA
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA BARRA ✓

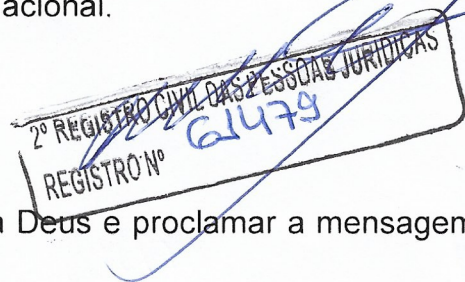
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS.

Art. 1º - A **Primeira Igreja Batista da Barra**, doravante neste Estatuto designada **Igreja**, é uma organização religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e com número ilimitado de membros, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Recife nº 98, Barra, CEP 40.140-330, tendo sido organizada em 20 de Julho de 2019, podendo manter Congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama **Jesus Cristo** como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;



V - cooperar com a Convenção Batista Baiana, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;

VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único: Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 4º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotada pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º - São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

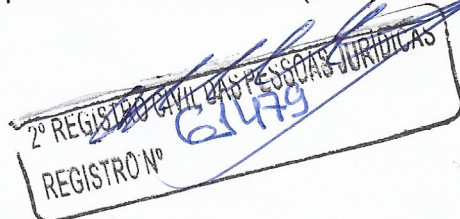
I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;

II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;

III - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras igrejas batistas;

IV - aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

§ 1º. Só poderão ser recebidas por aclamação as pessoas cujas cartas de transferências não puderem ser requeridas, por motivo alheio à vontade da igreja e que preencherem as condições do artigo anterior e que seu testemunho seja conhecido da igreja pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



§ 2º. As pessoas vindas de uma igreja que não possuir a mesma doutrina só poderão ser aceitas no rol de membros depois de passarem por uma classe doutrinária, e ou pela pública profissão de fé, e ou batismo.

§ 3º. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - ter solicitado desligamento ou houver falecido;

II - ter-se transferido para outra Igreja;

III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por mais de 12 (doze) meses sem frequência regular e não comunicar previamente seu afastamento, e ou após ser visitado não apresentar argumentos convincentes para esse período de ausência;

IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada;

Parágrafo Único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPITULO III

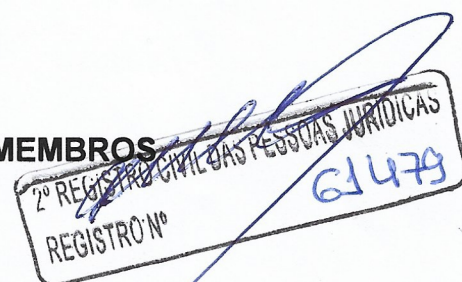
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

II - receber assistência espiritual;

III - participar da Assembleia Geral, com direito a palavra e ao exercício do voto;



IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º - São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;

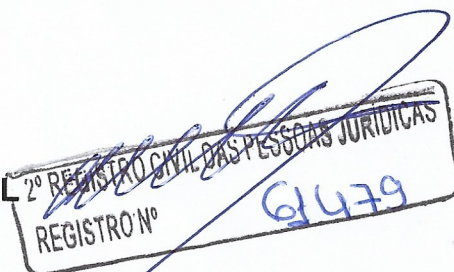
III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções os quais forem eleitos;

V - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento;

VI - manter sua disciplina cristã pessoal e aceitar a disciplina da Igreja.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 9º - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10. - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

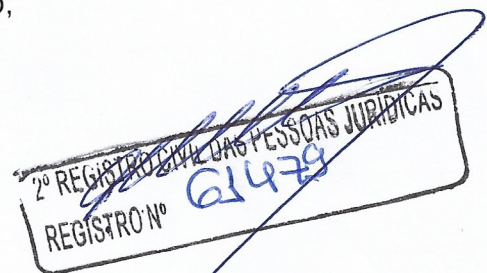
Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11. - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e aprovada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição do Pastor, Diáconos e demais ministros da Igreja;
- II - eleição e destituição dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- III - aquisição venda alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V - reforma estatutária e/ou do regimento interno;
- VI - transferência da sede da Igreja;
- VII - mudança do nome da Igreja;
- VIII - dissolução da Igreja.



§ 2º. O quorum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 4º. As Alterações deste Estatuto não poderão eliminar os Artigos 2º e 3º e suas alíneas, nem os Artigos 25º, 26º e 27º.

Two blue ink signatures or marks at the bottom of the page. One is a stylized 'X' and the other is a more complex, looped signature.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. - A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja, desde que, civilmente capazes, em plena comunhão com a Igreja e cumpridores de seus deveres como membro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º. O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13. - Compete ao Presidente:

I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";

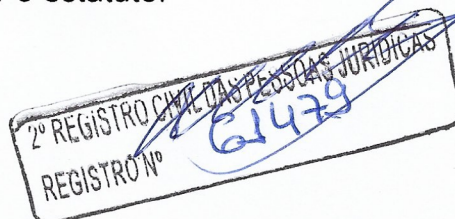
II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;

III - convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;

IV - assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.



Two blue ink signatures are present to the right of the stamp.

Art. 14. - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15. - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar as Atas de Assembleia Geral, assiná-las juntamente com o Presidente e apresentá-la para aprovação nas assembleias ou como a Igreja decidir;

II - Manter em dia o arrolamento de membros, expedindo e recebendo cartas de transferência, anotando entradas e saídas dos membros;

III - Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às assembleias;

IV - Manter em dia e guardados registros de casamento, presenças e outros.

Art. 16. - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

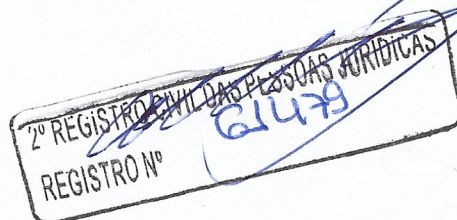
I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV - prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 18. - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.



CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19. - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este Estatuto e o Regimento Interno cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

§ 1º. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º. O Corpo Diaconal será formado por no mínimo 04 (quatro) membros, eleitos com Mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20. - A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios, Conselho Fiscal, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

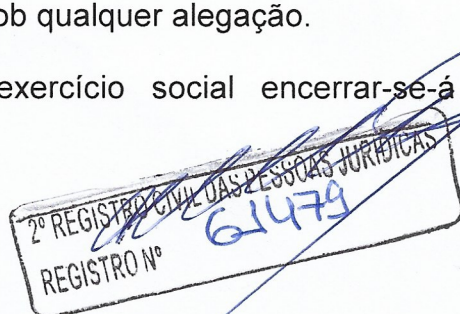
§ 2º. As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21. - A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.



A handwritten signature in blue ink, followed by a blue cross symbol.

Art. 22. - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º. A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º. A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º. A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

§ 4º. Os bens móveis pertencentes à Igreja só poderão ser retirados das suas dependências após autorização expressa em Assembleia, mediante parecer do Ministério de Serviço, ou por determinação da Diretoria Administrativa, caso tratar-se de assunto urgente.

§ 5º. A nenhum membro é permitido adquirir bens móveis ou imóveis, para a Igreja, com recursos dela, sem autorização expressa da assembleia, salvo a diretoria.

CAPITULO VIII

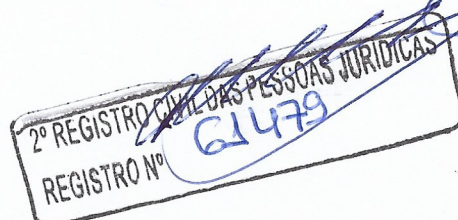
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. - A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros, com mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.



CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiverem cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º. A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º. No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Baiana, CNPJ 32.614.026/0001-16 ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, CNPJ 39.056.627/0001-08. ✓

CAPÍTULO X

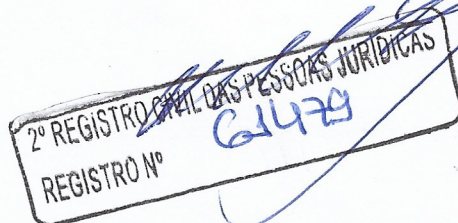
DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 25. - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Baiana ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º. O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º. As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º. O grupo que se opuser ao processo estabelecido será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.



A blue handwritten signature.

Art. 26. - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Igreja.

Art. 27. - O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileiro, e terá as seguintes prerrogativas:

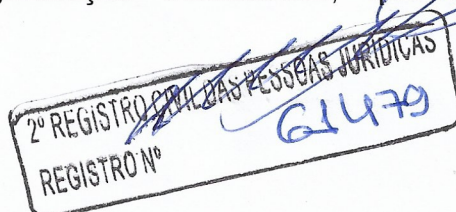
- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- II - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 29. - A Igreja adotará um Regimento Interno, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.



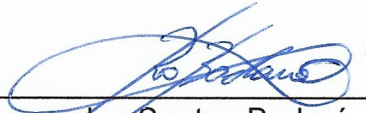
A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

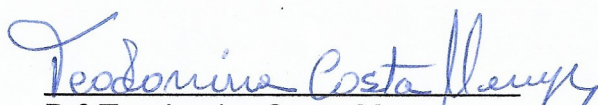
Art. 30. - A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 31. - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25º, 26º, 27º seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu Órgão Representativo e na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 32. - Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador/Bahia 20 de julho de 2019. ✓


Roque dos Santos Badaró
Presidente


Drª Teodomira Costa Menezes
OAB 10.288
CPF 054.718.005-59

